



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

COPIA EM: 0 Regional
DATA: 21/03/2001
EDICAO N.º: 1733
FLS. N.º: 10
PG. N.º: 10

LEI N.º 211/2001

SÚMULA: Altera a Lei Municipal de n.º 170/2000, datada de 28 de Abril de 2000, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei Municipal de n.º 170/2000, datada de 28 de Abril de 2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, tendo em vista as exigências contidas na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 de 04 de Maio de 2000, nos termos desta Lei.

Art. 2º. As despesas com Serviços de Terceiros e Encargos, no exercício de 2001, não poderão exceder o percentual da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 1999, em relação à despesas efetivamente realizada, naquele exercício.

Parágrafo Único – A Previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada um dos Poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 1999 em relação à dotação de Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 3º. A entrega de recursos financeiros a Câmara para fazer às despesas previstas no Artigo 20, Parágrafo 5º, da Lei Complementar Federal n.º 101, será feita em razão de um doze avos da dotação de pessoal e encargos, consignada para custeio da Câmara Municipal, excluídas a parcela destinada ao pagamento do décimo terceiro salário, respeitados os limites estabelecidos na referida Lei Complementar e na Constituição Federal.

Art. 4º. Caso venha ser verificado ao final do bimestre que a realização da Receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio ou nos montantes estabelecidos, em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I – Redução na mesma proporção que o previsto e a expectativa de Receita nas Despesas de Custeios e Transferências, excluídas:

- a) – as de pessoal e seus Encargos e de Serviços da Dívida;
- b) – os que afetem o desenvolvimento das atividades em funcionamento dos programas de Saúde, Educação, Assistência Social e Serviços de Utilidade Pública;
- c) – as decorrentes de convênios, acordos e ajustes;
- d) – Obras em andamento.

II – Vedação de empenhos que se destinem a:

- a) – Início de Obras e Instalação, inclusive as destinadas a obras de conservação e adaptação de bens imóveis;
- b) – aquisição de bens imóveis por compra ou desapropriação;
- c) – aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução;
- d) – abertura de Créditos Especiais, ressalvados aqueles correspondentes as obrigações assumidas junto ao Estado ou à União.

§ 1º - As hipóteses nas alíneas “a” e “d” do inciso deste artigo, são meramente indicativas, cabendo ao Ordenador da Despesa decidir sobre aquelas, cuja vedação, cause menor impacto à população e ao funcionamento das atividades e projetos em execução.

§ 2º - As Transferências Financeiras à Câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no Inciso I deste artigo.

Art. 5º - O Orçamento do Exercício Financeiro de 2001 conterá reserva de contingência, no valor correspondente a 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada na forma do Parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo como mês de referência Junho de 2000, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Objetivando a criação da Reserva de Contingência, fica o Poder Executivo autorizado abrir no Orçamento do exercício financeiro de 2001, um Crédito Adicional Especial, até a importância estipulada neste artigo, servindo como recursos os constantes do Parágrafo Primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. O Orçamento do exercício de 2001 não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a Obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal., aos Dezenove dias do mês de Março de 2001.


SHIGEMI KIARA
PREFEITO MUNICIPAL